



câmara municipal de inhambupe

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 11 DE 23 DE novembro DE 1989.

"Altera os limites da ZONA URBANA da Cidade de Inhambupe, vez que, a delimitação em vigor não mais corresponde as novas condições decorrentes do Desenvolvimento Demográfico e Econômico deste Município".

A Mesa da Câmara Municipal de Inhambupe, no uso das atribuições que lhe são conferidas

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os limites do quadro Urbano da Cidade de Inhambupe, Estado da Bahia, tendo como ponto inicial e final o PRÉDIO ESCOLAR HELENA BARBOSA no Mandacaru, daí em linha reta até a FAZENDA ALTO, daí em linha reta até a FAZENDA PITEIRA, daí sempre em linha reta até a FAZENDA CAMBUCÁ, Daí em linha reta até a LADEIRA DO BERÉ, desta em linha reta até a FAZENDA LADEIRA DO TABULEIRO do Sr. José de Arlinda (inclusive), daí em reta até o POVOADO DE LOMOEIRO na FAZENDA DO SR. Leônidas Simões de Azevedo (inclusive), daí em linha reta até a ENCRUZILHADA DO 7 EXU, daí sempre em reta até a FAZENDA SALGADO (exclusive), em linha reta até a FAZENDA PEDREIRA (inclusive), daí em linha reta até a FAZENDA BOTELHO do Sr. José de Braz, daí sempre em reta até o seu ponto inicial no PRÉDIO ESCOLAR HELENA BARBOSA FIGUEIREDO no Mandacaru.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Paço da Câmara Municipal de Inhambupe, aos 23 dias do mês de novembro de 1989.

Jeziel Batista Santos

Edson Silveira Crata